

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.039/2024

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Terça-feira, 30 de julho de 2024.

Autor/Remetente(es): Poder Executivo Municipal

Documento(s):

Ofício nº 153/2024 - Projeto de Lei nº 029/2024 - Reduz a Extensão da Faixa Não Edificável na Rodovia RS 324 no âmbito do Município de Pontão e convalida edificações realizadas no perímetro urbano.

Observação:

Requer Tramitação em Regime de Urgência.

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 31/07/2024 às 9 h e 45 min.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Ofício. 153/2024

Pontão/RS, 30 de julho de 2024.


SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei n.º 029/2024**, que *Reduz a Extensão da Faixa Não Edificável na Rodovia RS 324 no âmbito do Município de Pontão e convalida edificações realizadas no perímetro urbano.*

Considerando a importância da matéria, solicitamos a tramitação em regime de urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

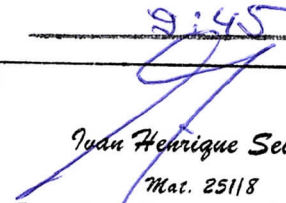
Respeitosamente.


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 31 / 07 / 2024

9:45

Juan Henrique Seibert
Mat. 25118
Escritório Legislativo | Tesoureiro
Câmara Municipal de Pontão/RS

Excelentíssimo Senhor
VALDIR RODRIGUES
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº. 029/2024, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Reduz a Extensão da Faixa Não Edificável na Rodovia RS 324 no âmbito do Município de Pontão e convalida edificações realizadas no perímetro urbano.

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a redução da extensão da faixa não edificável, que passa a ser 5 (cinco) metros de cada lado da Rodovia RS 324, ao longo da faixa de domínio público localizada no âmbito do território do Município de Pontão, e dispõe sobre a convalidação de edificações existentes no perímetro urbano.

§ 1º - A redução da faixa não edificável, de que trata o *caput* deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, III, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

§ 2º - A convalidação promovida pelo *caput* deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, § 5º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Artigo 2º - São convalidadas todas as edificações públicas e privadas, existentes sobre as áreas contíguas às faixas de domínio público do trecho da Rodovia RS 324 que atravessa o perímetro urbano do Município de Pontão, compreendido este entre o KM 140 ao KM 144, inclusive àquelas construídas até o dia 25 de novembro de 2019 sobre a faixa não edificável de 15 (quinze) metros.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 30 dias do mês de julho de 2024.


VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

O objetivo do presente projeto de lei é ajustar a faixa não edificável na faixa de domínio na rodovia RS 324 localizada no território do Município de Pontão ao disposto na Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, para assegurar o direito de permanência de edificações edificadas à época dentro da faixa não edificável contigua as faixas de domínio público da rodovia, bem como possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável para futuras construções e empreendimentos.

Tal disposição visa atender o interesse público de preservação das moradias edificadas sobre essa faixa e dar segurança aos proprietários de que seu direito será protegido, sem prejuízo ao direito de livre circulação de pessoas e bens, pois não afeta as demais restrições de construção, como, por exemplo, largura mínima de calçadas e recuos, que continuam válidos e devem ser respeitados.

Considerando a importância da matéria, solicitamos a tramitação em regime de urgência.

Certos de que trabalharemos em prol do município de Pontão, contamos com vosso apoio para apreciação e posterior aprovação unânime do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2024.


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

